



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.602

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

DECRETO N. 1454 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

Transfere a escola isolada do lugar Pitoró, município de Bragança, para o Km. 26 da Estrada Luiz Sobreiro no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA :

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Pitoró, município de Bragança, para o Km. 26 da Estrada Luiz Sobreiro, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

PORTEIRA N. 74 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Reinaldo Teixeira Fernandes, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º, da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 75 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Ricardo Borges Filho, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º, da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 76 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Designar de acordo com a Lei 471, de 13 de março de 1952, Jai-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

me Nunes Lamarão, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de "Solicitador Assistente", da Assistência Judiciária do Cível, percebendo nessa situação a gratificação prevista no art. 2.º, da mesma Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 77 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Pôr à disposição do Juizo Eleitoral da 25.ª Zona do Município de Capanema, sem prejuízo de suas funções, Abigail Teles Henrique, professor de 2.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Capanema.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 78 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 974/15, do Departamento do Pessoal, originário da Secretaria de Educação e Cultura;

Considerando não ter sido classificada a falta cometida pelo funcionário Oswaldo Rodrigues da Cunha, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, face às disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

RESOLVE :

Determinar seja tornada sem efeito a Portaria n. 1, de 21 de janeiro do corrente ano, da Diretoria do referido Museu, e consequentemente cancelada a pena de suspensão por 20 dias que lhe havia sido imposta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

PORTEIRA N. 79 — DE 28 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Credenciar o doutor Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, para, em nome do Governo do Estado, assinar com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o convênio referente à

aplicação das verbas destinadas pelo Plano de Emergência à execução de atividades de responsabilidade da Secretaria de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado :

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado :

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Carlos de Assis Lima, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado :

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias. Carlos Lopes do Nascimento, sargento de 2.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado :

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando o expediente fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e no máximo, 36 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encaminhados, por quem de direito, rasavassiladas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 14 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das assinaturas, a

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1 Página, por 1 vez ..	600,00
1/4 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

férias, Lourival Cesar de Oliveira, guarda civil de 3.ª classe da Inspeção da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Claudio Melo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

tratamento de saúde, a contar de 1 de abril a 30 desse mesmo mês do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rodrigues Lima, extranumerária da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Melo Martins da Costa ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, classe F, do Quadro Único, lotada nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Barbosa da Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leci de Nazaré Leão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Mouzinho da Moda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1954

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ana Mouzinho da Moda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Secretário de Estado de Economia

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Sexta-feira, 30

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1954

O Governador do Estado:

resoluva nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena Sampaio Gutiérrez para exercer, interinamente, o cargo de professor de

1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIA DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Mário Serrano da Silva — Deve o D. E. S. P. cumprir meu despacho de fls. 8, isto é, informar quais os motivos de não terem sido atendidas as anteriores e reiteradas solicitações da Auditoria Militar. Deve também informar se existe ou não ficha datiloscópica e fólio de antecedentes do cidadão citado no ofício da Auditoria. Em caso positivo, sejam remetidas cópias de tais documentos, ou mesmo originais (no caso da ficha), àquele órgão de justiça Militar, com urgência.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o sr. secretário do Interior e Justiça
Em 23/4/54
Petição:
0306 — Antônio Francisco Pi-

nheiro Filho, procurador de seu irmão Vicente Pinheiro do Amaral, residente no Rio de Janeiro — A Secretaria de Finanças, para dizer.

SECRETARIA DO ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 19/4/54

Ofícios:

N. 256, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a carta n. 25, de Dulce Linda Coutinho Bentes, professora no lugar Tauá, em Vigia, sobre construção de uma escola rural — Conforme se vê pelas informações aqui prestadas, o Município de Vigia já foi contemplado com três (3) Escolas Rurais, sendo que uma ainda em construção. Aguarde-se, pois, a oportunidade.

N. 0-369, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, referente ao guarda civil Raimundo Farias Lopes — Deferido, de acordo com o parecer da S. I. J.

Em 20/4/54

N. 71, do Departamento de Estradas de Rodagem, expediente sobre o pagamento de um caminhão entregue à Cooperativa de Baíão — De acordo com o parecer do S. P. — Oficie-se nesse sentido ao Diretor do D. E. R.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça
Em 26/4/54

Petição:

0241 — Antônio José da Silva Filho, guarda civil, solicitando licença especial — Com parecer favorável, à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0256 — Raimundo Gonçalves Melo, presidente do Imperial Esporte Clube, solicitando licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social —

Em face do que consta do presente processo, defiro o pedido. Volte ao D. E. S. P., para expedir a competente autorização, após pagas as taxas legais, devolvendo este processo para efeito de arquivamento nesta Secretaria.

0265 — Alcindo Cardoso da Silva, guarda civil, solicitando licença-saúde — Opinamos pela concessão de licença — A de liberação do Chefe do Executivo.

0257 — João Francisco de Lima e outros, 1.º, 2.º e 3.º Promotores Públicos da Capital, requerem os favores instituídos pelo art. 499 da Lei n. 761, de 8/3/54 — Com os pareceres retro, que adotamos, submeta-se o pedido à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0299 — José Mariano Cavaleiro de Macedo, médico legista, S. M. L. do D. E. S. P., solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para opinar.

0303 — Raimundo Ferreira da Cunha, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P., para exame e parecer.

0304 — Sebastião Neto de Lima, guarda civil, solicitando equiparação nos funcionários — Ao D. P., para exame e parecer.

0307 — Manoel Jorge Ravelino, solicitando contagem de

tempo — Ao D. P., para opinar. Ofícios:
N. 13970, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria Pessoal, no Rio de Janeiro, expediente já informado pela S. O. 1.º, sobre a Compagnie Française Des Cables Télégraphiques — Informe-se, por ofício, ao signatário do ofício de fls. 2 que consta nas repartições competentes do Governo do Estado com referência à Companhia citada, sendo de presumir que a mesma não pertence à administração estadual.

— N. 49, dos Hospitais de Isolamento do Estado, anexo uma carta n. 24, do Dr. Garcia Filho e outros, médicos, expediente já informado pelo D. P. sobre a concessão de vantagens aos funcionários que operam com Rádio X — A Secretaria de Saúde Pública.

— N. 74, da Polícia Militar, propondo transferência para a reserva remunerada do cabo Francisco Graciano de Sousa — Esta Secretaria está de acordo com o parecer da Consultoria Jurídica do D. P. — A consideração do Sr. Gal. Governador.

— N. 91, da imprensa Oficial, remetendo o formulário para planejamento da despesa, em relação à proposta do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1955 — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 20, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0253, de João José de Siqueira Mendes, inspetor, sobre o pedido de pagamento de vencimentos — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com os pareceres retro, que esta Secretaria adota.

— N. 93, do Departamento de Assistência aos Municípios, anexo a petição n. 0273, de Zuleide de Araújo Fialho, escrivária, lotada no D. A. M., solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com o parecer favorável do D. P., que adotamos.

— N. 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria de Elpidio Moreira da Costa, guarda civil — A consideração do Chefe do Governo, com parecer pelo deferimento do pedido, que está amparado em lei.

— N. 101, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o pedido de aposentadoria de Benedito Silva, guarda civil — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com nosso parecer pelo deferimento.

— N. 187, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0292, de Alberto de Chermont Faiol, preitor vitalício do Térmo de Bragança, solicita sua disponibilidade — Ao D. P., para informar a situação do requerente e opinar sobre o pedido.

— N. 308, da Auditoria da 3.ª Período Militar, solicitando a remessa da ficha datiloscópica e a fólio de antecedentes do réu

tos, ou mesmo originais (no caso da ficha), àquele órgão de justiça Militar, com urgência.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

Em 28/4/54.
Processos:

N. 2287, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Ns. 2292, de Soares de Carvalho; 2291, de Oliveira & Chagas; 2288, de Cezar Ferreira & Cia.; 2289, de Waldemar Monteiro. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2273, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 2290, de Humberto Miglio. — Dê-se ciência às Seções e arquive-se.

— S/n, da Secretaria do Estado de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2222, de J. M. Bezerra & Cia. — A vista da informação e parecer processse-se a guia para recolhimento da diferença. A Seção de Fiscalização.

— N. 2296, de Paes & Albuquerque. — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 190, do SAPS. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para atender e informar.

— N. 2299, de Luiz Menezes. — Certifique-se o que constar.

— Processo referente à comunicação feita pelo fiscal de rendas Laurival Coelho, protocolado sob n. 8-54-D.R. — Ao Superintendente da Fiscalização para proceder na forma do final de meu despacho de fls. 10/11.

— Ns. 350, 359, 361, 362, do SNAP — 3 — Inspetoria da Guarda Civil. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2301, de João Inácio dos Santos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2303, da Indústrias e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

— Ns. 2302, de João Inácio dos Santos; 2304, de Eichara Abidão. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2229, de Barros & Cordeiro. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 1241, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Ao Chefe do Posto Fiscal do Entroncamento para tomar em consideração.

— Comunicação de Romero Oliveira. — Ao sr. Edgar Chaves para intimar o proprietário do Curtume a prestar declarações e tomá-las por termo, prosseguindo as diligências que se fizerem mediante a apuração do fato de modo que fiquem acatados os interesses da Fazenda.

— N. 2308, de Alfredo Oliveira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2184, de Brasil Extrativa S/A. — Ao conferente do armazém 2 para assistir e informar.

— N. 2307, de R. Freitas. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 2309, de Uberacy Terra das Neves. — Dada ciência às Seções arquive-se.

— N. 422, do Departamento de Administração da Secretaria de Produção. — Como requer.

— N. 2306, de Remapor. — Diga à 1.ª Seção.

— N. 2310, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário em serviço, no Cais, para assistir e informar.

tos, ou mesmo originais (no caso da ficha), àquele órgão de justiça Militar, com urgência.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

N. 86, de Abdon da Mata Bastista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação: Tendo o Delegado Claudio Luso Moreira Vasques sido exonerado, arquive-se.

Em 23/4/54

Telegrama:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida nos autos de compras de terras devolutas no Município de Bragança, em que é requerente Antônio Evandro da Cruz.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no Município de Maracanã, em que é requerente Corina de Sousa Raio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, desta Secretaria de Estado, são favoráveis à requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido à requerente o competente Título Provisório da Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no município de Mojuí, em que é requerente Dário Cândido Lobato.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no município de Juruti, em que é requerente Mateus Andrade de Souza.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso dos mesmos não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres

dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no município de Faro, em que é requerente José Soares Ribeiro.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no município de Farol, em que é requerente Bento dos Santos Malheiros.

Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que no curso dos mesmos não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Defiro a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 26 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença proferida nos autos de compra de terras devolutas no município de São Miguel do Guamá, em que é requerente Henrique Jorge da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o protesto apresentado por moradores e pelo Sr. Expedito Sales Araújo, não teve amparo legal.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente.

Resovo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo.

Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Em 29 de abril de 1954.

(a.) Alexandre Zacarias de Almeida Chaves, Secretário de Estado,

Sentença: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no município de Ananindeua, em que é requerente Maria Ribeiro da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Resovo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Em 29 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

processo de medição e discriminação no município de Ananindeua, em que é discriminante João Domingues da Cunha, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resovo aprovar a presente demarcação a fim de ser expedido ao discriminante o competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais;

Em 29 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença: Refere-se aos autos de medição e discriminação no município de Ananindeua, em que é discriminante Raimundo Jorge Chaves.

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação no município de Ananindeua, em que é discriminante Raimundo Jorge Chaves, está revestido das formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação.

Resovo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência mandar expedir ao discriminante o competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos de direito.

Em 29 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

Sentença: Refere-se aos autos de medição e discriminação no município de Maracanã, em que é discriminante Manoel R. Monteiro.

Considerando que o presente processo de medição e discriminação no município de Maracanã, em que é discriminante Raimundo R. Monteiro está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis à sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resovo aprovar a presente demarcação a fim de ser expedido ao discriminante o competente Título Definitivo.

Em 29 de abril de 1954.

(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado,

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 47 — DE 29 DE ABRIL DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e visando o interesse do Serviço Público:

RESOLVE:
Transferir a extranumerária diarista, Isabel Filgueiras Dimiceli do Departamento de Classificação de Produtos para o Departamento de Colonização e dêste para aquela, a extranumerária diarista Edith Meireles Ramos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, 29 de abril de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em 27/4/54
Ofícios:

N. 94, da Escola de Agronomia da Amazônia — Designação de

funcionário — Ao D. A., para agradecer e arquivar.

N. 151, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, solicita mudas e material — Ao D. A., para atender.

N. 155, do Departamento de Cooperativismo de Assistência Social Rural, posse e exercício de função — Ao D. A.

S.º, da Coletoria de Ourém, Legalização de terreno — Ao D. A., para oficializar ao Sr. Coletor de Ourém, para informar sobre o assunto.

N. 56, do Departamento de Colonização, remete títulos definitivos — Ao D. A., para oficializar ao Exmo. Sr. Governador.

N. 815, da Secretaria de Saúde Pública, remete laudo médico — Ao D. A.

Peticões:

N. 1478, de Modesto José Brito, título definitivo — Ao D. C.

N. 1296, de Francisco Fernandes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1475, de Raimundo Pereira de Brito — Ao D. C.

— N. 1476, de Modesto José de Brito — Ao D. C.
 — N. 1577, de Raimundo Pereira de Brito — Ao D. C.
 — N. 1266, de Carlos Vieira de Sousa — Ao D. C.
 — N. 1483, de José Maria Antunes Maia, extinção de formigas — Ao D. F.
 — N. 1481, de Donival de Santana Lopes, extinção de formigas — Ao D. F.

Processos:
 N. 1441, Capcando ofício n. 10.54, da Colônia de Pescadores Z-4, de S. Castano de Oivelas, solicita material de pesca — Ao D. A., para oficiar aos interessados dando ciência deste expediente e arquivar em seguida.

— N. 1276, Capcando petição em que José Jairto Chaves da Costa ocupante do cargo de 3º oficial, pede transferência — Ao D. A., para dar ciência ao interessado.

Em 28/4/54

Processo:
 S/n, Capcando petição n. 1135, de Dionysio Farias Maciel, regulamentação de situação — Ao D.

A., para dar conhecimento ao interessado.

Petigões:
 N. 1129, de Teófilo Pereira do Nascimento.
 — N. 1145, de Olindina Silva Machado.
 — N. 1151, Avelino Pereira.
 — N. 1149, de Manoel Pedro da Silva.
 — N. 1133, de Raquel França Sobrinho.
 — N. 1154, de Manoel França Sobrinho.
 — N. 1060, de Antonio Raimundo Uchôa.
 — N. 1069, de Elizabeth da Silva Uchôa.
 — N. 1105, de Raimundo Alves Bezerra.
 — N. 1068, de Francisca Chagas de Abreu.
 — N. 1180, de José Faustino Borges.

Carta:

S/n, de Manoel dos Santos Costa, Presidente da Colônia Z-6 em Marapanim, material de pesca — Aguardar a aprovação do Plano do Fomento Econômico.

Frente — 12,80 metros.
 Fundos — 49,30 de fundos.

Tem uma área quadrangular rectangular de 631,04 metros quadrados, entre os respectivos divisórios. Solo firme e plano.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7813 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

ra Municipal de Belém, 13 de mar-

ço de 1954.

Hermógenes Condurú
 Secretário de Obras
 (T — 7813 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Enedina Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence a seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Erentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macêdo

Secretário de Obras

(T — 7813 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aramis Octavio Cruz, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuá, Jerônimo Pimentel, Soares Carneiro e Marquês de Pombal, de onde dista 40,85 metros.

Frente — 11,00.

Fundos — 62,15 metros.

Tem uma área de 683,75 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel n. 123 e, à esquerda, com o de n. 122. Terreno murado na frente.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras
 (T — 7812 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Henrique Fausto Ferreira requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 59 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: Frente, 6,00 metros. Loteamento direito: 13,00 metros; Loteamento esquerdo, 12,00 metros; área, 75,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.855 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Marçal Barros Maia, nos térmos do art. 7º do

Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 15.^a Comarca-Capanema — 40.^a Término — 40.^a Município — Salinópolis e 111.^a Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita da Estrada de Capanema-Salinópolis;

Frente à margem direita da Estrada Capanema-Salinópolis: lado direito, com terras ocupadas pelo Dr. João Queiroz; polo lado esquerdo, com terras do Dr. João Queiroz e pelos fundos, com terras também do Dr. João Queiroz, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raymundo Noguera de Holanda Lima querido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno incide no lote 38, do recente loteamento dos Covões de São Braz, e localiza-se à Travessa Coronel Marcos Nunes, ângulo da Praça Floriano Peixoto. Limites à direita 39, à esquerda à Praça Floriano Peixoto. Dimensões: frente, 14,00 metros, lado direito: 24,00 metros, lado esquerdo, 27,50 metros, área, 148,30 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954.—(a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.848 — 20 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Carlos Rabelo de Amaral, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem 25 de Março, São Jerônimo, 9 de Janeiro, distando de 5,00 metros, Franklin Roosevelt. Dimensões: Frente, 6,10 metros; Fundos, 37,10 metros.

Tem uma área de 226,31 metros quadrados. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita, com o imóvel n. 8 e à esquerda, com quem de direito. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 4.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o

xando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.805 — 10, 20 e 30/4/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Delcio da Silva Farias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Magno de Araújo, Djalma Dutra, Rua do Una e Avenida Senador Lemos de onde dista 33,60 metros.

Dimensões:
 Frente — 7,50 metros.
 Fundos — 44,05 metros.
 Linha de travessão — 5,55 metros.

Tem uma área de 287,2060 metros quadrados e a forma trapezoidal.

Confina pelo lado direito com o imóvel n. 286 e pela esquerda com o imóvel n. 280. No terreno tem um chalet de madeira, que está sendo reformado pelo requerente, coletado sob o número 284.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macêdo
 Secretário de Obras

(T — 7812 — 11, 21 e 30-4-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lourival Morais requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, José Bonifácio, Independência e São Jerônimo, distando de 106,40 metros..

Frente — 5,10 metros.

Fundos — 43,85 metros.

Linha de Travessão — 4,60 metros.

Tem uma área de 212,67 metros quadrados.

Tem uma forma trapezoidal. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 53 e pelo lado esquerdo, com o imóvel n. 57. O terreno tem uma casa coletada sob o n.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954 — 7

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATERNA

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANÇE EM 31 DE MARÇO DE 1954

Comprendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Pôrto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maciá, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONÍVEL		F—NAO EXIGIVEL	
Caixa:		Capital 100.000.000,00 100.000.000,00	
Em moeda corrente	87.776.105,80		
Em depósito no Banco do Brasil ..	478.287.265,80		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	31.055.853,40		
Em outras espécies	44.635.123,30	641.754.348,30	
B—REALIZAVEL		G—EXIGIVEL	
Empréstimos em C/Corrente	819.134.645,70	Depósitos :	
Títulos descontados	460.175.159,50	à vista e a curto prazo :	
Correspondentes no País	19.345.491,30	de Poderes Públicos	9.506.255,30
Agências no exterior	4.212.594,50	de Autarquias	162.849.637,50
Correspondentes no Exterior	520.720,20	em C/C Sem Limite	608.424.253,20
Outros créditos ..	443.915.571,50	em C/C Limitadas	269.096.868,00
	1.747.304.182,70	em C/C Populares	29.254.671,40
Titulos e valores		em C/C Sem Juros	75.731.947,60
Mobiliários :		em C/C de Aviso	29.075.899,80
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. M. C.	36.063.600,00	Outros depósitos	208.401.452,30
Ações e Debêntures	59.405,00		1.392.340.985,10
Outros valores		a prazo :	
	34.866,00	de Poderes Públicos	1.006.696,60
	1.783.462.053,70	de diversos :	
		a prazo fixo	86.481.172,00
		de aviso prévio	155.374.025,40
			242.861.894,00
			1.635.202.879,10
C—IMOBILIZADO		Outras responsabilidades :	
Edifícios de uso do Banco	80.319.116,80	Agências no País	153.927.434,30
Móveis e Utensílios	5.445.320,00	Correspondentes no País	10.659.248,20
Material de expediente	2.303.823,50	Agências no exterior	8.782.627,90
		Correspondentes no Exterior	1.827.321,80
		Ordens de pagamento e outros créditos	556.061.639,10
D—RESULTADOS PENDENTES		731.258.271,30	2.366.461.150,40
Juros e descontos	15.109.548,50		
Impostos	841.643,10	H—RESULTADOS PENDENTES	
Despesas Gerais e Outras Contas	29.206.781,50	Contas de resultados	68.006.417,70
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	45.157.973,10	Depositantes de valores em gar. e em custódia	2.373.822.619,90
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	699.378.251,30	do País	497.392.543,60
Valores em custódia	1.674.444.368,60	do Exterior	840.498.354,40
Titulos a receber de C/Alheia	1.337.890.898,00		1.337.890.898,00
Outras contas	36.450.000,00	Outras contas	36.450.000,00
	3.748.163.517,90		3.748.163.517,90
			Cr\$ 6.306.606.153,30

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1954. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal — R. C. — Watson, Contador — Reg. C. R. C. N. 4.068.
(Ext. 30454)

8 — Sexta-feira, 30

DIARIO OFICIAL

Abril — 1954

BRASIL EXTRATIVA, S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral, conta de Lucros e Pêndas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1953. Outrossim, declaramos que permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Belém, 28 de abril de 1954.

(a) Francisco Miranda, diretor-presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— A T I V O —

Imobilizado

Imóveis, Embarcações, Maquinismos e Acessórios, Material Rodante, Móveis e Utensílios	3.865.499,00
Disponível	
Caixa e Bancos	3.133.266,40
Casa da Moeda — Garantia de Importação	269.940,00
	3.403.206,40

Realizável em Curto Prazo

Contas Correntes	3.882.049,70
Dep. p Concorrência Pública	26.273,00
Dep. Judiciais	20.000,00
Matéria Prima	278.820,00
Óleos e Resíduos	607.842,00
Questões Pendentes	28.045,00
Representações	680.788,10
Seção de Timbó	219.800,00
Vasilhame	24.000,00
Material de Embalagem	51.381,20
Efeitos a Receber	2.513.129,70
Dep. p Garantia de Execução	15.834,90
	8.347.963,60

Realizável em Longo Prazo

Garantias de Consumo	1.240,00
Patentes Industriais	€.500.000,00
Títulos em Liquidação	758.011,40
Empréstimos Compulsórios	17.577,60
	7.276.829,00

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	60.000,00
Devedores por Títulos em Cobrança	2.153.842,60
	2.213.842,60
	Cr\$ 25.107.340,60

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital	8.000.000,00
Fundo para Renovação de Máquinas	1.032.805,40
Fundo para Depreciações	160.011,80
Fundo de Reserva Legal	921.136,90
Fundo de Reserva Especial	98.568,30
Fundo p Cobr. Dúvidosas	639.517,90
Lucros e Pêndas	174.229,40
	11.026.269,70

Exigível em Curto Prazo

Contas Correntes	9.350.763,60
I. A. P. I.	162.069,90
Efeitos a Pagar	754.394,80
Dividendos a Pagar	Cr\$ 1.600.000,00
	11.867.228,30

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	60.000,00
Endossos para Cobrança	2.153.842,60
Francisco Miranda	2.213.842,60

Diretor-presidente

Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC. 341DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PÊNDAS" EM 31/12/1953
— C R É D I T O —

Resultados do Exercício

Lucro verificado em diversas seções	Cr\$ 3.907.805,50
---	-------------------

— D E B I T O —

Encargos do Exercício	
Despesas Gerais, Comissões, Despesas de Conservação, Impostos, Diferenças de Câmbio ..	991.544,70

Reservas Estatutárias

Legal e Especial	197.136,60
------------------------	------------

Previsões

a) Fundo para Depreciações :	
de Caminhão "Chevrolet"	12.300,00
de Móveis e Utensílios	15.450,30
de Maquinismos e Acessórios	277.626,60
	305.376,90

b) Fundo p|Cob. Dúvidosas :

Efeitos a Receber	251.313,00
Contas Correntes	388.204,90

Cr\$ 174.229,40 3.907.805,50

Dividendos:

20% s o Capital, a distribuir	1.600.000,00
--------------------------------------	--------------

Lucros e Pêndas	
Importância a aplicar, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral	

Cr\$ 174.229,40 3.907.805,50

Francisco Miranda
Diretor-presidenteJaguanhara Gomes de Oliveira
Contador — CRC. 341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Brasil Extrativa, S/A, com sede ao Boulevard Castilhos França, ns. 56/57, nesta cidade, pelos seus membros abaixo assinados, tendo, em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas, examinado o Inventário, Balanço e Conta de Lucros e Pêndas, relativos ao ano findo de 1953, encontrou tudo em perfeita ordem, pelo que opina sejam os referidos documentos aprovados pela Assembléia Geral, bem como todos os atos praticados pela Diretoria, no referido exercício.

Belém, 28 de abril de 1954.

(aa) Firmino Mattos

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra

Antônio Maria da Silva

(Ext. — 30/4/54)

EDITAIS ANÚNCIOS

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A
Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Importação e Representações Amazônia S/A", realizada em 27 de Abril de 1954.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às nove (9) horas, na sede social, à rua Santo Antônio, número cento e três (103), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Importa-

ção e Representações Amazônia S/A., representando a totalidade das ações que compõem o Capital Social, conforme a enumeração a seguir: Tor Evald Wilhelm Janér, que também assina T. Janér, suíço, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, do comércio, proprietário, residente à Avenida 15 de Agosto — Edifício "Importadora" — apartamento 601, nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada à fls. 15-v. do livro quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P-7410 das notas do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de mil cento e sete (1.107) ações; Tor Ragnar Janér, que também assina Ragnar Janér, suíço, casado, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, já identificado, conforme mandato de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrado à fls. dezenove e um (521), número de ordem P-7411 do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça, no nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, portador de seiscentos e setenta e cinco (675) ações; Lars Wilhelm Janér, que também assina Lars Janér, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor João Imbiriba Guerreiro, brasileiro, casado, comerciário, residente à travessa dos Apinagés, número oitenta (80), nesta cidade, portador de quatrocentas e cinco (405) ações; Erik Svedelius, suíço, casado, do comércio, residente à rua Luxemburgo cento e quatro (104) e doutor Paulo Quartim Barbosa, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Estados Unidos, quinhentos e vinte (520), ambos domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representados por seu bastante procurador, senhor Raul Soares Pinto, casado, comerciante, residente à rua Souza, português, casado, e comerciante, residente à

travessa dos Apinagés, número cinquenta e um (51), nesta cidade, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada à fls. cento e dezesseis (116) do livro noventa e oito (98) do tabelião Antônio Tupinambá Vampre do décimo quarto (14º) tabelião da comarca da capital do Estado de São Paulo; portador, o primeiro de trezentos e oitenta e cinco (385) ações e o segundo de oitenta e um (81) ações; Michael Hugh Sieyes, britânico, solteiro, maior, comerciante, residente no Rio de Janeiro, Distrito Federal, representado por seu bastante procurador, senhor João Imbiriba Guerreiro, já identificado, conforme procuração de primeiro (1.º) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada à fls. cento e dezesseis (117) do livro número quinhentos e vinte e um (521), número de ordem P-7413, do tabelião interino Paulo Ribeiro Graça do nono (9.º) ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, portador de vinte e sete (27) ações; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que também assina Antônio Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, proprietário, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa número cento e sessenta e dois (362), portador de trezentos (300) ações; Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente em avenida Clemente Alves número trezentos e sessenta e dois (362), portador de vinte (20) ações. Todas as procurações lavradas pelos tabeliões Paulo Ribeiro Graça, do Distrito Federal e Antônio Tupinambá Vampre, da cidade de São Paulo, trazem as respectivas firmas reconhecidas pelo notário Abelardo Leão Condurú, de Belém do Pará. Representada, assim, a totalidade do Capital Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o diretor, senhor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, que convidou para Secretário o diretor, senhor Francisco José Donato. Constituída, assim, a Mesa, observou o senhor Presidente que a Assembléia fôr convocada como manda a Lei e que os avisos aos acionistas haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", nos dias 13, 14 e 15 de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e estavam assim redigidos: — "Importação e Representações Amazônia S/A." — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da Importação e Representações Amazônia S/A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 9 horas do dia 27 do corrente mês na sede social à rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte aprovação do Relatório e contas da Diretoria referentes ao exercício da Diretoria referentes ao exercício da Diretoria: a) discussão e

censo de 1953, conforme Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para 1954; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais; e) o que mais ocorrer. — Estande, 12 de abril de 1954 — Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, diretor". Observou o senhor Presidente que a matéria constante do item "a", da Ordem do Dia, fora publicada no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "Folha do Norte", no dia 24 do corrente. Depois disso, determinou o senhor Presidente que eu, Secretário, fizesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Concluída essa leitura, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação, um de cada vez, dos aludidos documentos, os quais foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, isto é, ao item "b" da Convocação, o senhor Presidente anunciou que se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), suspendendo, para isso a Sessão, e distribuindo, para esse fim, as respectivas cédulas. Reiniciados os trabalhos e recolhidas as cédulas, procedeu-se à contagem dos votos, verificando-se terem sido reeleitos para membros efetivos da Diretoria, os senhores: Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, brasileiro, casado, comerciante, residente à avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e sete (127), nesta Capital e Francisco José Donato, brasileiro, casado, comerciante, residente na capital do Estado de São Paulo, à rua Clemente Alves, número trezentos e sessenta e dois (362); para suplentes da Diretoria os senhores: Manuel Cardoso Junior, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta Capital à travessa Almirante Wandenolk, número cento e oitenta e quatro (184) e Ruben Borges Martins, brasileiro, casado, corretor residente nesta Capital à travessa Rui Barbosa número quinhentos e sessenta e dois (562). O senhor Presidente anunciou a seguir a terceira parte ou seja o item "c" da Ordem do Dia, relativo à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Havia sido procedida de maneira idêntica à do item "b" a eleição do Conselho, constatou-se haverem sido reeleitos os senhores: doutor Nestor Pinto Bastos, brasileiro, casado, bancário, residente à travessa Quintino Bocaiuva número seiscentos e vinte (620), nessa cidade; doutor Cláudio de Menonça Dias, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida São Jerônimo número cento e vinte e três (123), nesta cidade; José Emílio Leal Martins, brasileiro, casado, bancário, residente nesta

cidade à avenida Nazaré, número duzentos e cinquenta e cinco (235), para membros efetivos e para suplentes os maiores: — Orlando Dias Carnaíba, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Conselheiro Furtado número duzentos e trinta e dois (232); Henrique Santos Antunes, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua dos Mineiros, número setecentos e (700); Antônio Maurício Lopes, brasileiro, casado, contabilista, residente à travessa da Piedade número duzentos e quinze (215), todos nessa Cidade. Em seguida, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia, isto é, a fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. O sr. Presidente fez a palavra. O senhor Presidente fez a palavra a quem deixa que fosse fazer uso. Com a palavra, o senhor Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, representante dos maiores Tor Evald Wilhelm Janér e Tor Ragnar Janér, propôs que os honorários dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, efetivos, fossem fixados na seguinte forma: — Diretor, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), mensais, e uma participação de mais 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados pela Sociedade. Diretor, Francisco José Donato — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensais, sendo que a participação do diretor Antônio Barbosa Ferreira Vidigal será calculada no ato do fechamento do Balanço Geral do exercício, podendo, entretanto, retirar até 1/3 (um terço), aproximadamente, da respectiva participação, no curso do exercício, honorários dos membros do Conselho Fiscal: — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), mensais, cada, a serem pagos, trimestralmente. Esta proposta foi aceita por unanimidade. Em seguida, disse o senhor Presidente que, em face ao resultado a que se chegou, considerava empossados, desde logo, os Diretores e membros do Conselho Fiscal, para o mandato de que se trata. O senhor Presidente anunciou, em continuação, o último item da Ordem do Dia, isto é, o da letra "e" — o que mais ocorrer. O senhor Presidente, em nome da Diretoria, pediu à Assembléia a ratificação da distribuição do 4º Dividendo, bem como a percentagem atribuída à Diretoria, constantes do Balanço publicado, fazendo também, a seguinte proposta para a distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas — a) pagamento de um Dividendo de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); b) criação de um Fundo de Previsão no valor da importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros); c) transportar para o exercício de 1954 o saldo de Cr\$ 252.566,10 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e dez centavos). O senhor Raul Soares Pinto de Souza, representante dos senhores Erik Svedelius e dr. Paulo Quartim Barbosa, pediu a palavra, pela ordem e disse que, em vista do Balanço publi-

cado e Parecer do Conselho Fiscal, proponha que a Assembleia ratificasse a distribuição dos dividendos, a percentagem atribuída à Diretoria, assim como aprovasse a proposta do senhor Presidente quanto à distribuição do saldo da conta de Lucros e Perdas. Submetidas à votação, as propostas acima, uma de cada vez, verificou-se que as mesmas foram unanimemente aprovadas, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. O senhor Presidente verificando se ter esgotado a matéria constante da Ordem do Dia, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reiniciados os trabalhos esta Ata foi lida e aprovada, unanimemente e, por isso, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes à Reunião, dela se extraiendo, oportunamente, cópias autênticas para as publicações e os arquivamentos previstos em Lei. — (aa) Francisco José Donato, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, por si e por procuração de Tor Janér e Ragnar Janér, Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, por si e p.p. de Lars Janér e Michael Hugh Siyes, João Imbiriba Guerreiro, por si e p.p. de Erik Svedelius e dr. Paulo Quartim Barbosa, Raul Soares Pinto de Souza, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Francisco José Donato.

(Ext. 30-4-54)

RÁDIO CLUBE DO PARA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convida-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 do corrente, às 20 horas, na sede social à Travessa do Jurunas n. 479, a fim de deliberarem:

- a) aprovação das Contas da Diretoria;
- b) eleição do Conselho Fiscal;
- c) arbitrar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal;
- d) o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1954.
(a) Edgar Proença, Diretor Presidente.

(Ext. 18, 24 e 30-4-54)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D. E. R.-PA.

Edital de Concorrência para Venda de Material Inserível

Comunico a quem interessar possa que se acha aberta na Secretaria Geral d'este Departamento, à Av. 15 de Agosto, n. 11º andar, Edifício do I. A. P. I., e no Escritório em Santarém, concorrência

para venda do seguinte material inservível, existente na sede daquele Município:

- 1) Um caminhão Studbaker, modelo 1950, no estado;
- 2) Uma caçamba basculante, "Chevrolet", modelo 1942, também no estado;
- 3) Vinte pneus usados de diversas marcas;
- 4) Dez baterias usadas.

As propostas deverão conter o preço para cada veículo e para cada unidade constante dos itens 3 e 4, ficando a cargo do comprador, qualquer despesa que seja preciso fazer com o deslocamento do referido material.

As propostas serão recebidas até o dia 15 de maio, às 12 (doze) horas e abertas no dia 25 do mesmo mês às dez (10) horas, em Belém, pela Comissão designada por esta Diretoria Geral.

Belém, 23 de abril de 1954.
(a.) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext.—30|4 e 6|5|54)

COMPANHIA ATLANTIDA DE MADEIRAS

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede à Travessa Primeiro de Março 182, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627.

Belém, 28 de abril de 1954.
A diretoria:

(Ext. — 30|4, 4 e 6|5|54)

BRASIL EXTRATIVA, S/A Assembléia Geral Ordinária

Cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, convido, por este meio, os Srs. Acionistas da Brasil Extrativa, S/A, a se reunirem à Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30, às 8 horas, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, n. 56|57, nesta Cidade, para aprovação de contas do exercício findo.

Belém, 27 de abril de 1954.
(a) Francisco Miranda, diretor-presidente.

(Ext. — 28, 29 e 30-4-54)

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de abril de 1954.

EDITAIS

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Palheta de

Miranda e a senhorinha Lourdi-

mar Sebastiana de Matos.

Ela diz ser solteira, natural do

Pará, Belém, motorista, domiciliada

nesta cidade e residente à Aveni-

da Conselheiro Furtado 1235, fi-

lha de Inacio Procópio de Miranda

e de dona Inez Palheta de Miran-

da.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, operária, domi-

ciliada nesta cidade e residente à

Avenida Marquês de Herval 118,

filha de Antonio Onofre de Ma-

tos e de dona Eneilina Braz de

Matos.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 22 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta

Capital, dato e assino com a ru-

briça de que faço uso — Raydo

Honório.

(T-7.858—23 e 30|4|54—Cr\$ 40,00)

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a ru-

briça de que faço uso. — Raílo

Honório.

(T-7.899—30|4 e 7|5|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Farias Gaia

e a senhorinha Esmalina Rodrigues de Carvalho.

Ela diz ser solteiro, natural do

Pará, Canetá, motorista, domi-

ciliada nesta cidade e residente à

Passagem Rosa Lemos 53, filho

de dona Albina Rodrigues Fa-

rias.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Almerim, industriária,

domiciliada nesta cidade e resi-

dente à Passagem Rosa Lemos 60,

filha de Pedro Damião de Carva-

lho e de dona Izabel Rodrigues de

Almeida Carvalho.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 29 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta

Capital, dato e assino com a ru-

briça de que faço uso. — Raílo

Honório.

(T-7.901—30|4 e 7|5|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Marcelo de Miranda Lobato e a senhorinha Yvany Vi-

cira Rickmann.

Ela diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, bacharel em ciências

econômicas, domiciliado nesta ci-

dade e residente à Avenida Cmt.

Era de Aguiar 303, filho de Ma-

nuel de Miranda Lobato e de dona

Maria Anunciata Lobato.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, bacharel em ci-

ências econômicas, domiciliada

nesta cidade e residente à Aveni-

Gentil Bittencourt 352, filha de Ni-

colau Rickmann e de dona Au-

rrora Vieira Rickmann.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma,

pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará,

aos 29 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta

Capital, dato e assino com a ru-

briça de que faço uso. — Raydo

Honório.

(T-7.900—30|4 e 7|5|54—Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o dispo-

sito no art. 16 do Regulamento que

se refere o Decreto n. 22.478, de

20 de fevereiro de 1933, faço pú-

blico que requirei inscrição no

Quadro dos Solicitadores desta Sec-

ção da Ordem dos Advogados do

Brasil, o acadêmico de Direito

Ignacio José de Castro Campos,

brasileiro, solteiro, residente e do-

miciliado nesta cidade, à rua Cu-

rua n. 119.

Secretaria da Ordem dos Advogados

do Brasil, Seção do Estado

do Pará, em 22 de abril de 1954.

— Emílio Uchôa Lopes Martins,

primeiro secretário.

(T — 7871 — 24, 25, 27, 28 e 29

de abril de 1954. — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.063

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.916
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel Egílio Machado Sales.

Faciientes: — Francisco Bezerra e outros.

Relator: — O exmo. sr. Desembargador Presidente.

Denegou-se "habeas-corpus" preventivo requerido em favor de diversos comerciantes que se dizem ameaçados de prisão ilegal, em face da informação da autoridade acusada como coatora, de haverem sido os pacientes apenas notificados a prestar esclarecimentos em inquérito policial, sem que haja qualquer propósito de submetê-los à prisão.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus preventivo impetrado pelo advogado dr. Egílio Machado Sales, em favor de Francisco Bezerra Raul Damasceno, Camilo Pinto da Silva, Elói Gil, Hermínio Pereira da Silva, Manoel J. da Silva e Clóvis Jorge.

ACORDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores denegar a ordem impetrada, em face da informação prestada pela autoridade acusada como coatora, de não haver qualquer propósito de prender os pacientes, que apenas foram notificados a prestar declarações em certo inquérito policial, aberto para esclarecimento da responsabilidade de certos acusados de haverem promovido a paralisação do tráfego urbano desta Capital.

Custas, ex-lege.
Belém, 27 de março de 1954. — (aa) Antonino Mielo, presidente e relator. — Cícero Silva. — Augusto R. de Boioborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Pellico — Sáuza Moita — Sadia Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente: — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de abril de 1954. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.917
Apelação Crime da Capital
Apelante: — A Justiça Militar.
Apelados: — José Mârtir Escorcio de Sousa e outros.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — I — Militares adstritos à severa disciplina da caserna, afetos por dever de ofício a uma rigorosa distribuição de funções e serviços dentro dos quadros das ordenanças e regulamentos militares, não podem ignorar que lhes é vedado dispor do material, utensílios, coussas em suma, de quaisquer bens da Milícia a que pertencem, à guisa de retribuição de favores recebidos pela sua Corporação por parte de terceiros.

II — Se o procedimento dos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

acusados militares não se enquadra na classificação do crime de peculato, nem por isso deixa de ser passível de punição, eis que que persistem e subsistem elementos integrantes da figura delituosa da apropriação indébita, caracterizada pela detenção da causa — objeto do crime — não em virtude de cargo, função ou comissão, mas por ordem emanada de superior hierárquico, para a realização de simples tarefa de rotina, quando da causa se apropriaram indevidamente, desviando-a de modo ilegal.

III — O adquirente da causa — objeto do crime — em tais condições, é um receptador culposo, pois pelas próprias circunstâncias em que se encontrava em face dos acusados, era de presumir soubesse que a causa que adquiriu fôra obtida por meio criminoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Promotor Público da Justiça Militar e apelados, os sargentos José Mârtir Escorcio de Sousa e João Marques Palheta, cabo Benedito Matias Gomes, soldado Benedito Trindade Saldanha e civil Antonio Corrêa da Silva.

O Dr. Promotor Público da Justiça Militar do Estado denunciou os ora apelados, sargentos José Mârtir Escorcio de Sousa e João Marques Palheta, cabo Benedito Matias Gomes e soldado Benedito Trindade Saldanha, da Polícia Militar do Estado, como incursos nas penas do art. 229, parte geral, do C. P. Militar e o civil Antonio Corrêa da Silva, como incuso nas penas do art. 208 do mesmo Código, pelos fatos delituosos assim expostos na denúncia: — No dia 25 de setembro de 1952, pelas 11 horas e meia, em virtude de ordem do Comando Geral da Polícia Militar do Estado determinando a remoção para a garagem do Estado de um ônibus pertencente à Corporação, cuja venda em concorrência pública já fôra anunciada, os dois primeiros denunciados, de pleno acordo, ordenaram ao terceiro acusado que retirasse e conduzisse um dos pneus do aludido ônibus à oficina do quinto acusado, de quem receberia em pagamento a importância de Cr\$ 1.200,00. Cumprindo o ordenado, o terceiro acusado levou o pneu e recebeu a importância de Cr\$... 1.200,00 que foi distribuída entre os três primeiros acusados e uma gratificação de Cr\$ 60,00 trazendo de volta um outro pneu velho do mesmo tipo do vendido, para substituir o que fôra retirado do ônibus. Já de volta ao quartel, foi abordado pelo quarto acusado, que

afinal, para silenciar o que sabia sobre a transação ilícita, recebeu também uma parte do produto da venda do pneu.

Processados regularmente, foram os denunciados submetidos a julgamento pelo Conselho Permanente de Justiça, que os absolveu por maioria de votos. Inconformado, o Dr. Promotor Público da Justiça Militar apelou da sentença absolutória, tendo nesta Superior Tribunal o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 203, opinado pela reforma da sentença e consequente condenação dos apelados.

* * *

Os ora apelados, nas razões de apelação de fls. 180 a 200, não negam a materialidade do fato, possivelmente aliás não só pela apresentação como pelo exame e avaliação do pneu, objeto do crime, recusando apenas aceitar a responsabilidade ou culpabilidade resultante do fato delituoso, ora alegando que suas declarações no inquérito policial militar foram obtidas por meio de coação, ora que não procederam de má fé, mas tão somente com o propósito de retribuir certos favores e atenções recebidas do acusado Antonio Corrêa da Silva, pelos motoristas da Polícia Militar, ora ainda, que há deficiência de provas, pois os poucos elementos objetivamente aceitáveis em que baseou a acusação, foram abalados e elididos por outros e assim, do conjunto probatório não se pode tirar aquele mínimo exigível para uma condenação.

Do estudo atento dos autos vê-se, postas em confronto as declarações dos acusados, quer no inquérito policial militar, quer no sumário, com os depoimentos das testemunhas e tendo em conta as circunstâncias em que ocorreram os fatos narrados na denúncia, a conclusão lógica e jurídica a tirar é a responsabilidade criminal dos ora apelados.

Em primeiro lugar, cumpre acenhar que nenhuma prova há de que alguns dos acusados tenham prestado declarações no inquérito policial sob coação. É uma simples alegação ou mero recurso de defesa sem a mais leve repercussão favorável no conjunto de provas colhidas no decorrer do processo.

Por outro lado, diante dos fatos inegáveis que constituem, sob qualquer aspecto por que se encare a questão, manifesta infração legal, não deixa de ser até absurdado, por ilógica, a evasiva de um dos acusados, procurando justificá-la procedimento com a alegação de que procurou com seu acusado apenas retribuir certos favores e atenções recebidas do acusado Antonio Corrêa da Silva pelos motoristas da Polícia Militar.

Ora, é de ver-se que militares adstritos à severa disciplina da caserna, afetos por dever de ofício a uma rigorosa distribuição de funções e serviços dentro dos quadros das ordenanças e regulamentos militares bem sabiam que não podiam dispor do material, utensílios, coussas em suma, de quaisquer bens da Milícia a que pertenciam, à guisa de retribuição de favores recebidos pela sua Corporação, por parte de terceiros.

Ainda mais, as circunstâncias que rodearam os fatos, os elementos das testemunhas, escrivões e declarantes dos ora apelados, constituem provas concludentes que revelam a plena luz, a responsabilidade criminal dos denunciados, como de modo expressivo e cierto salientou o Dr. Juiz auditor, no voto de fundamentado voto de fls. 174 a 182.

A reforma da sentença absolutória é assim imperativo de simples justiça.

Se em verdade, o crime capitulado na denúncia não pode ser enquadrado como peculato, nem por isso, por essa classificação falha, deixam de ser os ora apelados passíveis de punição, eis que persistem e coexistem nos autos elementos integrantes de outra figura delituosa, prevista no nosso estatuto penal militar.

Nesta parte, fôrça é convir que o voto do Dr. Juiz auditor, a fls. 179, se ajuste mais adequadamente, do ponto de vista penal, às provas dos autos do que o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado a fls. 205.

Efetivamente, posta de parte a figura delituosa do peculato, não há negar que o primeiro, segundo e quarto denunciados, ora apelados, praticaram o crime de apropriação indébita, previsto no art. 203 do C. P. Militar, pois que tinham a detenção da causa, objeto do crime, não em virtude de cargo, função ou comissão, eis que eram emanadas de superior hierárquico.

De qualquer forma, eles tinham a posse ou detenção da causa, quando realizavam uma simples tarefa de rotina militar e dela se apropriaram indevidamente, desviando-a de modo ilegal.

Do mesmo modo quanto ao apelado Antonio Corrêa da Silva, na situação de receptador culposo, pois pelas próprias circunstâncias em que se encontravam em face dos demais apelados, era de presumir soubesse que a causa que adquiriu fôra obtida por meio criminoso.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juízes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para reformar a sentença absolutória e condenar os apelados: — sargento José Mârtir Escorcio de Sousa, à pena de dois anos de reclusão, como incuso na sanção do art.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

203, combinado com as letras a) e c) do n. III do art. 59 do C. P. Militar; sargento João Marques Palheta, à pena de um ano e seis meses de reclusão, como inciso na sanção do art. 203 do Código citado; soldado Benedito Trindade Saldanha, à pena de um ano e três meses de reclusão, como inciso na sanção do art. 203 combinado com a letra k) do n. II do art. 59 do Código citado; sabo Benedito Matias Gomes, à pena de cinco meses de detenção, como inciso na sanção do art. 260 do Código citado; e civil Antonio Corrêa da Silva, à pena de três meses de detenção, como inciso na sanção do art. 209 do Código citado.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moita, relator — Silvio Pellico — Sadí Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.919

Apelação Civil de Marabá
Apelante: — Newton Maranhão Figueira.

Apelado: — José Pereira Marinho.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Se em ação regular, os créditos do ora apelante já foram levados em consideração e contrapostos aos do ora apelado e no balanço final de contas, a favor deste ainda resultou saldo reconhecido por sentença, tais documentos ou créditos tornam-se inoperantes em nova ação de cobrança, pois do contrário seria permitir que o credor cobrasse duas vezes a mesma dívida, uma vez indiretamente, contrapondo o seu crédito ao do devedor, numa ação de prestação de contas, em que foi réu, e outra vez, de modo direto, promovendo contra o devedor a cobrança judicial.

O que visa o ora apelante com a ação de cobrança, é simplesmente anular as consequências da ação de prestação de contas em que foi condenado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que são partes, como apelante, Newton Maranhão Figueira, e apelado, José Pereira Marinho.

O ora apelante, Newton Maranhão Figueira, propôs contra José Pereira Marinho, uma ação ordinária na qual pretendeu fôsse o réu condenado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 28.000,00 alegando em abono de sua pretensão: que para serviços de transação de castanha, adiantou ao réu, primeiro a importância de Cr\$ 15.000,00 e, depois, por intermédio da firma Newton Maranhão & Cia., a importância de Cr\$ 23.120,00; que do total dessa importância, dez mil cruzeiros estão sendo processados no agravo de instrumento que interpôs para esta Superior Instância, para dedução da importância calculada em cartório para cumprimento e execução de sentença em ação comitária de prestação de contas.

Contestada a ação e finda a instrução do feito, o Dr. a quo julgou a ação improcedente, sob fundamento principal de que, em ação anterior, de prestação de contas, promovida pelo ora réu contra o atual autor, os documentos com que este instruiu a presente ação, já tinham sido apresentados, pois estavam juntos à conta corrente em original.

Dai a apelação que não merece provimento, por destituída de fundamento de justiça.

Do estudo dos autos, através do arrazoado dos próprios litigantes, o que se deu é que o ora apelado promoveu no juiz da Comarca de Marabá, uma ação de prestação de contas contra o ora apelante, e que em tal ação foram apresentados, com a conta corrente, os documentos com os quais o

ora apelante instruiu o presente feito.

Diante do confronto desses documentos, probatórios dos créditos ora apelante, então réu, contra o ora apelado, então autor, e os créditos apresentados por este contra aquele, na aludida ação de prestação de contas, que o Dr. Juiz a quo decidiu pela condenação do primeiro a pagar ao segundo a importância de Cr\$ 28.401,15, em sentença confirmada por esta Egrégia Instância, conforme Acórdão referido pelo próprio ora apelante, nas razões de fls. 41.

Mas, se em ação regular, tais créditos do ora apelante já foram levados em consideração e contrapostos aos do ora apelado e no balanço final de contas, a favor deste ainda resultou um saldo de Cr\$ 28.401,15 reconhecido por sentença, tais documentos ou créditos tornam-se inoperantes, em nova ação de cobrança, pois do contrário seria permitir que o credor cobrasse duas vezes a mesma dívida, uma vez indiretamente, contrapondo o seu crédito ao do devedor, ao devedor, numa ação de prestação de contas, em que foi réu, e, outra vez, de modo direto, promovendo contra o devedor a cobrança judicial.

Tal como foi proposta e encaminhada a presente ação ordinária, ora em grau de apelação, a solução só poderia ser a da sentença de fls. 36, nem outros elementos de convicção em contrário foram apresentados nas razões de recurso que levem à conclusão diferente, antes o próprio apelante se encarrega de corroborar reafirmar os mesmos pressupostos da decisão recorrida, parecendo até visar com a presente ação, simplesmente anular as consequências da ação anterior em que foi condenado.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moita, relator — Sadí Duarte — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.920
Apelação Civil da Capital

Apelante: — Arlindo Gonçalves dos Reis.

Apelada: — A Sociedade Vinte e Quatro de Fevereiro.

Relator: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — I — A ação de nunciação de obra nova participa de certo modo, da natureza das ações possessórias e não é em última análise, o interdito proibitório ou a ação de manutenção de posse, exercidos no caso de obras ou trabalhos suscetíveis de prejudicar a posse de outrem ou a quase posse de uma servidão. E acrescenta o emérito escritor: — a manutenção d' posse ou o interdito proibitório tomam o nome de nunciação de obra nova ou embargos de obra nova, quando a turbação consiste em obras executadas em prejuízo do possuidor (C. P. Civil Interp. — vol. V — pág. 110).

II — Se a ação de nunciação de obra nova visa à defesa da posse, à incolumidade da coisa possuída, pelo que pode intentá-la qualquer possuidor, mesmo a título precário, o seu objetivo é ter si a comprovação do art. 584 do C. P. Civil, repetição do que se contém no art. 573 do C. Civil, que lhe serve de base e fundamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis e apelada, a Sociedade 24 de Fevereiro.

O ora apelante, Arlindo Gonçalves dos Reis, com fundamento no art. 384 e seguintes do C. P. Civil, propôs contra a Sociedade 24 de Fevereiro, uma ação de nunciação de obra nova, na qual pretendia fôsse a ré condenada a demolição um muro que invadiu seu terreno bem assim a pagar os prejuízos resultantes desse ato e a multa de vinte mil cruzeiros, no

caso de transgredir o preceito.

Contestada a ação e indeferida no despacho saneador, o pedido de absolvição de instância formulado pela ré, procedeu-se à pericia, decidindo afinal o Dr. Juiz a quo pela improcedência da ação. Daí a apelação tempestivamente interposta, que foi arrazoadamente contraarrazoada regularmente pelas partes. ***

Trata-se de ação de nunciação de obra nova, na qual o primeiro requisito a ser considerado é que a obra esteja se realizando em terreno pertencente ao autor dela ou, por outras palavras, construído em o terreno do nunciante, prejudicando a propriedade ou a posse do nunciante.

Mas, se em ação regular, tais créditos do ora apelante já foram levados em consideração e contrapostos aos do ora apelado e no balanço final de contas, a favor deste ainda resultou um saldo de Cr\$ 28.401,15 reconhecido por sentença, tais documentos ou créditos tornam-se inoperantes, em nova ação de cobrança, pois do contrário seria permitir que o credor cobrasse duas vezes a mesma dívida, uma vez indiretamente, contrapondo o seu crédito ao do devedor, ao devedor, numa ação de prestação de contas, em que foi réu, e, outra vez, de modo direto, promovendo contra o devedor a cobrança judicial.

Ora, como se verifica dos autos, o próprio nunciante, ao depôr em juizo, confessa a fls. 51, que o terreno invadido pela construção da ré, só pode ser considerado da Prefeitura Municipal e por isso pretende futuramente reaver qualquer diferença que seu terreno tenha sofrido, acrescentando, que embargou a construção da ré, justamente por isso e que o terreno em que está edificada a sua casa, começo da parede de frente da recém-criada casa, para os fundos.

Por sua vez, esclarece o perito que a área que está em frente aos terrenos dos litigantes, é devoluta e que foi nessa área que a construção em apreço avançou, não tocando em qualquer parte do terreno do nunciante. Aliás, o croqui da perícia apresentado pelo perito a fls. 39, elucida de modo claro a controvérsia e demonstra a sem razão da pretensão do autor. Em face de tais provas, a única conclusão a tirar era exatamente a que tirou o Dr. Juiz a quo, a improcedência da ação. Inconformado porém, o autor nas razões de apelação abandonou os argumentos de que usava no curso do feito, para alegar a ilegitimidade de parte da ré, por não ser proprietária da área onde construiu o muro, não lhe assistindo assim o direito de se defender em juizo e ainda mais a nulidade da vistoria, de vez que não indicou perito, nem foi notificado ou consultado sobre essa indicação.

Mas ainda aqui não procedem essas alegações.

A ação de nunciação de obra nova participa de certo modo, da natureza das ações possessórias, vilistas, ensina que, em última análise, a ação de nunciação de Carvalho Santos, entre outros círculos nova não é senão o interdito proibitório ou a ação de manutenção de posse, exercidos no caso de obras ou trabalhos suscetíveis de prejudicar a posse de outrem ou a quase posse de uma servidão. E acrescenta o emérito escritor: — a manutenção d' posse ou o interdito proibitório tomam o nome de nunciação de obra nova ou embargos de obra nova, quando a turbação consiste em obras executadas em prejuízo do possuidor (C. P. Civil Interp. — vol. V — pág. 110).

Em consequência, se a ação de nunciação de obra nova visa à defesa da posse, como se expressa o autor acima citado, à incolumidade da causa possuída, pelo que pode intentá-la qualquer possuidor, mesmo a título precário, o seu objetivo é tão só o configurado no art. 534 do C. P. Civil, repetição do que se contém no art. 573 do C. Civil, que lhe serve de base e fundamento.

Como já consta Câmaras I e II (Com. C. P. Civil, vol. V, pág. 123), uma das características da ação de nunciação de obra nova é a existência de dois prédios vizinhos pertencentes a proprietários diferentes ou sob a posse de possuidores diversos. Mais adiante, é pág. 126, acrescenta: não é contra o proprietário ou possuidor do prédio em que a obra é feita que deve ser intentada a ação de nunciação, mas contra aquele por cuja erdem e em cujo projeto a obra está sendo realizada e seu construtor, pouco importando a sua qualidade ou título, em relação ao prédio ocupado pela obra. Nem sempre o do-

no da obra é o dono do prédio.

A ação do insigne comentador do nesso C. P. Civil elucida de modo claro o assunto.

Ademais, o que se discute na ação de nunciação de obra nova, não é a propriedade do réu ou nunciado, mas o prejuízo que este causa ao autor, então nunciante, com a obra nova realizada por aquele. Daí dizer-se com os Romanos: *nustratio fit in rem, non in personam*.

A tudo isto acrescente-se que o art. 391 do C. P. Civil faz referência a donos ou possuidores de obra, o que basta para cortar certeza a pretensão do autor, no que tange à alegada ilegitimidade de parte da ré.

Não menos improcedente é a alegada nulidade da vistoria, pois como se constata dos autos, a perícia foi requerida na própria petição inicial e desde logo indicado o perito que foi exatamente o que realizou a vistoria, com assentimento de ambas as partes, que apresentaram quesitos, pediram esclarecimentos, a quando do seu comparecimento em audiência e no curso da ação nada alegaram contra a sua atuação.

Por estes fundamentos:

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Souza Moita, relator — Silvio Pellico — Sadí Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.921

Agravio da Capital

Agravante: — Deocílio Lopes dos Santos.

Agravado: — O Chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Converte-se o julgamento em diligência, para que baixem os autos ao juiz de origem, a fim de que o Dr. Juiz "a quo" sustente, ou reforme, a decisão recorrida.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, preliminarmente, converter o julgamento em diligência, e mandar baixar, em diligência, estes autos ao juizado de origem a fim de que o Dr. Juiz a quo sustente, ou reforme, a decisão recorrida. 847, do referido Código.

Custas, na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Silvio Pellico — Souza Moita — Sadí Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.922

Apelação Civil "ex-officio"

da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara.

Apelados: — Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo, pela Assistência Judiciária do Cível.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; e, apelados, Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo.

ACORDAM a 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à ação para confirmar a decisão recorrida unanimemente, por estar proferida na forma legal, e, determinando se-

jam os autos devolvidos ao Juizo de origem para os fins de direito.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente — Lycurgo Santiago, relator — Silvio Pellico — Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.923

Apelação Cível de Cametá
Apelantes: — Raimundo Farias Filho e sua mulher, pela Justiça Gratuita.

Apelados: — Manoel Diniz Coelho e sua mulher.

Relator: — Desembargador Antonino Mélo.

Dá-se provimento à apelação da sentença que, julgando procedente a ação, não impôs, todavia, devida condenação à parte vencida, determinando-se, assim, baixem os autos, em diligência, para que seu prolator complete o julgamento da primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, entre partes: apelantes — Raimundo Farias Filho e sua mulher; e, apelados — Manoel Diniz Coelho e sua mulher.

ACORDAM, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 37 a 38 v., completado pelo de fls. 62 v.:
a) preliminarmente, dár, em parte, provimento ao agravo no auto do processo, para revogar o benefício da gratuitade da justiça, legais que regem a matéria; b) concedido à parte agravada, em face da infração das disposições desrespeitar a preliminar de nullidade da ação, por ser a relação jurídica questionada turbação de posse e não esbulho, o que não afeta a validade da demanda (art. 276 do Código do Processo Civil), maxime quando a forma processual é comum às duas ações; c) ainda preliminarmente, dár em parte provimento à apelação, para julgar incompleta a sentença exarada na causa e fazer baixar o feito à primeira instância, a fim de completá-la o seu prolator, impondo a condenação que julgar certada à parte vencida, como consequência do julgamento da procedência da ação.

Custa ex-lege.

Belém, 27 de março de 1954. — (aa) Souza Moita, presidente — Antonino Mélo, relator — Silvio Pellico — Alvaro Pantoja.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.944

Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O bacharel Milton Leão de Mélo, Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital.

Relator: — O Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Milton Leão de Mélo, juiz de direito da 3a. Vara da Comarca da Capital.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, reconhecer que o requerente conta, presentemente, quarenta anos, dois meses e quinze dias de serviço público (40 anos, 2 meses e 15 dias), consoante os documentos que exibiu e instruem seu pedido, incluídos, ex-vi legis, os períodos de férias, em dobro, não gozadas, como juiz eleitoral da 3a. zona e membro do Tribunal Regional Eleitoral. Conta, assim, o requerente, para efeito de percepção do adicional aos vencimentos que perdebe, nos termos do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estabelecido pela Lei n. 761 — de 8 de

março de 1954, quatro decénios correspondendo a quarenta por cento (40 %) sobre os atuais vencimentos, desde a data em que entrou a referida lei em vigor.

Registre-se, publique-se e oficie-se à Secretaria do Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.945

Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — o bacharel Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição de fls. dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de direito da 7a. Vara da Comarca da Capital.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, contar e declarar o tempo de serviço público prestado ao Estado pelo requerente, em quarenta anos, um mês e doze dias (40 anos, 1 mês e 12 dias), consoante os documentos que exibiu, instruindo seu pedido, incluído, ex-vi legis, o período de férias em dobro, não gozadas, como juiz eleitoral da 22a. zona. Contém, assim, o tempo de serviço contado quatro decénios, para percepção do adicional de dez por cento, em cada decénio, no total de quarenta por cento (40 %), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346, do Código Judiciário do Estado, estabelecido pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, desde a data em que esta entrou em vigor.

Registre-se, publique-se e oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACORDAO N. 21.946

Pedido de Contagem de Tempo da Capital

Requerente: — O bacharel Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Vigia.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo doutor Eduardo Mendes Patriarcha, juiz de direito da Comarca da Vigia.

ACORDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, para mandar contar e consignar em seus assentamentos o tempo de serviço público que provou haver prestado ao Estado, no Ministério Público e na Magistratura, no total de quinze anos, três meses e vinte e nove dias (15 — 3 — 29), estando, assim, assegurado ao requerente, entre os efeitos legais, o direito à percepção de dez por cento (10%) adicionais sobre seus vencimentos,

ex-vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estabelecido pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, a contar da data em que esta entrou em vigor.

Registre-se, publique-se e oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 20 de abril de 1954. — (aa) Antonino Mélo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1954. — Luis Faria,

TRIBUNAL DE JUSTICA

Anúncio de Julgamento da 1.^a

Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento:

Apelação Cível — Capital — Apelante, Cesar Calandrini de Azevedo; Apelada, Maria Benedita Calandrini de Azevedo; Relator, Desembargador Curcino Silva.

Idem, idem "ex-officio" — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; Apelados, Luiz Ferreira de Carvalho e Graciema Lima de Carvalho; Relator, o Desembargador Augusto R. de Borborema.

Agravo — Marabá — Agravante, Antonio Felipe Nemer; Agravada, A Câmara Municipal de Breves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1954.

(a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.^a

Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento:

Apelação Crimel da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José Joaquim Pereira de Araújo Neto, sendo Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de abril de 1954.

(a) Luiz Faria, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA

DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.^a Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^a Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Abecaldo Gonçalves Bastos, paraeense, viúvo, de 28 anos de idade, braçal, residente à Travessa Padre Eutíquio s/n, como inciso na sanção penal do art. 51, § 2.^a e art. 150, § 1.^a, em combinação com o art. 12, inciso II e art. 147 do citado Código.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 28 de abril de 1954.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografai e subscrevi. — O Pretor Eduardo Tavares Cardoso.

JUIZO DE DIREITO DA 8.^a VARA

DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.^a Pretoria

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^a Pretor Criminal, faz saber aos que este lêrem e dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público, foi denunciado Venâncio Ferreira Guedes, paraeense, casado, de 29 anos de idade, motorista profissional, residente à Estrada do Utinga n. 32, como inciso nas sanções punitivas do art. 121, § 3.^a, do Código Penal vigente.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 18 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 22 de abril de 1954.

Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o datilografai e subscrevi. — O Pretor Eduardo Tavares Cardoso.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1954

NUM. 1.014

Ata da quarta sessão ordinária da
Assembléia Legislativa do Es-
tado.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exce-
lentíssimos senhores deputados Américo Lima, Francisco Bordalo, José Mário Chaves, Paulo Ita-
gushy, Acácio Campos, Célio Lobão, João Camargo, João Me-
nezes, Carlos Coimbra, Humberto Vasconcelos, Júlio Pereira, Ro-
meu Santos, Eusébio Pessoa de
Carvalho, Ferro Costa, Wilson Amanjás, Clávia Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e
Reis Ferreira, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pe-
los senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emen-
das. Após, foi lida o seguinte ex-
pediente: petição de Antonieta Machado, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, solicitando cliefidado no cargo que exerce; telegrama do se-
nhor Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Maracaná, pedindo in-
formações sobre a data de re-
abertura dos trabalhos legislativos
deste ano, em virtude da altera-
ção da Lei Orgânica dos Municí-
pios; telegrama do senhor Go-
vernador do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que, por motivo de viagem, transmitiu o cargo ao Presidente da Assembléia Legislativa; telegrama do se-
nhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando ter assumido o Governo do Estado, em virtude de viagem do Go-
vernador e telegrama do Presidente da Comissão Organizadora do Terceiro Congresso Nacional dos Municípios, reiterando convite para que esta Assembléia se faça representar nesse conclave, a ter lugar em São Lourenço, Estado de Minas Gerais. Na hora do Expediente usou, primeiramente da palavra o senhor deputado João Meneses, para continuar o seu discurso interrompido na sessão anterior, voltando a fazer referências às determinações to-
madas pelo Poder Executivo, sem ouvir o Legislativo, a respeito da distribuição da verba "Eventuais", fazendo acusações ao Governo do Estado, tendo sido apartado pelos senhores deputados Ferro Costa e Fernando Magalhães e mais tarde pelo senhor deputado Itaguary, o qual, por sua vez, foi acarregado pelo senhor deputado Humberto Vasconcelos, friv-
lizando-se esse momento, acal-
mando discussão entre os dois par-
lamentares, com a participação do senhor deputado Cálio Leblão da bancada progressista, o qual obligeu a Presidência a suspender a sessão. Reinicidas os trabalhos, após cinco minutos de interrup-
ção.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cão, o senhor deputado João Me-
nezes terminou a sua oração, es-
clarecendo ao senhor deputado Paulo Itaguary, não ser verdadeiro o caso citado por Sua Excel-
éncia, de haver o senhor senador Magalhães Barata mandado reitar da Prefeitura de Moju, o
retrato do senhor General Zaca-
rias de Assunção. O orador se-
guinte foi o senhor deputado Cunha Coimbra que, depois de justificar, solicitou que esta As-
sembléia renove ao senhor Go-
vernador do Estado o mesmo pe-
rigo de informações que apresentou neste Plenário em novem-
bro do ano passado e que é o seguinte: que motivos determina-
ram à Secretaria de Finanças não
fazer cumprir na Divisão de Re-
ceita do Estado, o que determina-
o Estatuto dos Funcionários em
relação aos servidores daquela
Divisão, especialmente, no que
concerne aos guardas fiscais e,
em caso contrário, quais os fun-
cionários que receberam os bene-
fícios estabelecidos para trabalho
extraordinário, relacionando nomes,
o que foi pago e que servi-
ços prestaram. Seguiu-se na tri-
buna o senhor deputado Paulo Itaguary; iniciou o seu discurs-
o dizendo que iria relatar des-
de quando e porque se tornou po-
lítico, passando então a fazer co-
mentários sobre a administração Magalhães Barata, citando diver-
sos fatos ocorridos por essa época, com relação a sua nessôa.
Tendo recebido do senhor deputado João Camargo, em defesa do seu Partido. Esgotada a hora do Expediente, o orador solicitou inscrição para continuar na ses-
são imediata. Passando à primei-
ra parte da Ordem do Dia, foi

adiada a discussão do primeiro
requerimento colocado em pauta, visto estar ausente o autor, se-
nhor deputado Sílvio Braga, sen-
do aprovado, sem discussão; o
do senhor deputado Lobão da Sil-
veira, solicitando seja oficiado ao
senhor Superintendente da Valori-
zação da Amazônia, encarecendo
a necessidade da inclusão, no Pla-
no Quinquenal, da linha ferrea
bragantina até o Estado do Ma-
ranhão. Em seguida, o senhor de-
putado Fernando Magalhães apre-
sentou um requerimento, no se-
nicio que esta Casa telegrafe ao se-
nhor Ministro de Obras, Terras e
Viação, solicitando providências
para que sejam recuperados, pela
quarta vez, o posteamento e a
rede telegráfica de Curuçá e pos-
tas em funcionamento as esta-
ções daquela cidade e de São Caetano de Odileiros, cujas insta-
lações tiveram inicio em mil no-
vecentos e cinquenta e até ago-
ra não funcionaram. Na segunda
parte da Ordem do Dia foi anun-
ciada a discussão do processo nú-
mero setenta; tendo sido veri-
ficada falta de quorum, o proce-
so deixou de ser votado, bem
como os outros que constavam
da pauta dos trabalhos. E nada
mais havendo a tratar, o senhor
Presidente encerrou a sessão ás
dezessete horas e cinco minutos,
sendo então lavrada a presente
ata, que vai assinada pelo senhor
Presidente e demais membros da
Mesa. Sala das sessões da As-
sembléia Legislativa do Estado do
Pará, em vinte e três de abril de
mil novecentos e cinquenta e
quatro — (aa.) Abel Martins e
Silva, Presidente; Fernando Ma-
galhães e Líbero Luxardo, Secre-
tários.

n. 265) — sendo este processo
encaminhado à Secretaria; ofício
n. 390, de 20-4-54, do sr. Artur
Cláudio Melo, Secretário do In-
terior e Justiça, remetendo para
registro as cópias dos contratos
celebrados entre o Governo do
Estado e os Srs. Raimundo No-
nato da Cunha, Raimundo Itamar
Carvalho Pereira, Patrício Costa
de Oliveira, Leurival Rodrigues
dos Santos para guarda-civil de
3.ª classe; Francisco Gomes da
Silva, para Motorista; Pedro Ba-
tista de Lima, Antônio dos San-
tos Martins, Dalmirino Mendes
Araújo, Carlos Lopes do Nas-
cimento, Odilon dos Santos Pinhei-
ro, Raimundo Rodrigues Pi-
mentel, Francisco Bardilson dos San-
tos Pinheiro, Raimundo Rodri-
gues Pimentel, Francisco Barbo-
za Filho, José Lúcio Gonçalves
Raimundo Nonato M. Virgolino,
para sinalheiro de 2.ª classe, do
Departamento Estadual de Segu-
rança Pública (Processo n. 264);
ofício n. 143, de 12-4-54, do sr.
Cláudio Lins de Varoncelos Cha-
ves, Secretário de Estado de
Obras, Terras e Viação, remetendo
para registro o decreto de
opositoria de Manoel da Cos-
ta Matias, no cargo de maqui-
nista, padron L, lotado no De-
partamento Estadual de Águas
(Processo n. 266), ofício n. 755,
de 19-4-54, do Dr. Edward
Cattie Pinheiro, Secretário de
Saúde Pública, remetendo para
registro as cópias dos contratos
celebrados entre o Governo do
Estado e os Srs. Dr. Armando
Nelson de Souza Ribeiro, Arme-
nio de Aguiar Freire, Celina Ser-
ra de Moraes Rêgo e Tereza Smith
do Amaral; o primeiro para mé-
dico clínico, o segundo para auxi-
iliar de almoxarife, o terceiro para
atendente e o quarto para
auxiliar de escritório (Processo
n. 267) — sendo este o quarto
para auxiliar de escritório (Pro-
cesso n. 267) — sendo estes pro-
cessos encaminhados ao Dr. Pro-
curador.

A seguir, é anunciado o jul-
gamento do processo 233, referen-
te ao ofício n. 253/54, de 27-3-
54, do Dr. J. J. Aben-Athan, Se-
cretário de Estado de Finanças,
remetendo para registro os de-
cretos sobre abertura de créditos
especiais de Cr\$ 50.000,00 para a
Igreja de Cande, no município
de Barcarena, e de Cr\$ 2.200,00
para Jandira Pereira de Oliveira.

O Sr. Ministro Presidente con-
cede a palavra ao Sr. Ministro
Elmirio Gonçalves Nogueira, rela-
tor, que diz: "Tere este processo
como objeto dois créditos es-
peciais. Eis os atos do Poder Legis-
lativo que os autorizaram e os
decretos do Poder Executivo que
abriram os respectivos créditos
para efeito de pagamento: DIA-
RIO OFICIAL n. 17.404, de 30
de agosto de 1953, Lei n. 631 —
de 27 de agosto de 1953. Autoriza
o Poder Executivo a abrir
o crédito especial de Cr\$ 2.200,00,
em favor de Jandira Pereira de
Oliveira. A Assembléia Legislativa
do Estado caiatui e caiaciono
a seguinte lei: Art. 1º. Fica o
Poder Executivo autorizado a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 76.ª sessão ordinária rea-
lizada pelo Tribunal de Contas
do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do
mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro
(1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às
nove (9) horas da manhã, reuni-
ram-se em uma das salas do
andar superior da Imprensa Ofi-
cial à rua do Una, trinta e dois
(32), os Srs. Ministros Adelio
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior

de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Castelo Branco Ro-
drigues Xavier, Augusto Belchior
de Araújo, Lindolfo Marques de
Albuquerque e Elmírio Gonçalves No-
gueira, sob a presidência do Sr.
Ministro Benedito de Castro Fra-
ncisco e presença do Sr. Procurador
Dr. Geraldo Cast

abrir o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90), em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário, classe I, lotada no Serviço de Educação Física, para pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção — Governador do Estado — Sílio Mendonça Marajá, Secretário de Estado de Economia e Finanças — José Carvalho Filho, responsável pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 10 de dezembro de 1953 (fls. 723 a 723) — de 3 de dezembro de 1953 — Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), para o reconstituição da Igreja do Conde no Município de Barcarena. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), auxílio do Estado para a reconstrução da Igreja do Conde, no Município de Barcarena, crédito que correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado. Art. 2º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário de Barcarena, para a realização das obras necessárias, com a supervisão do Arcebispo. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 24 de março de 1954. DECRETO n. 1.443 — de 22 de março de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 2.209,90 em favor de Jandira Pereira de Oliveira. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 631, de 27-8-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.404, de 30-8-53, Decreta: Art. 1º Fica aberto o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90) em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escriturário, classe I, lotada no Serviço de Educação Física, para pagamento dos vencimentos relativos ao exercício de 1950. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. DIÁRIO OFICIAL n. 17.571, de 24 de março de 1954. DECRETO n. 1.443 — de 22 de março de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, para pagamento do auxílio destinado à reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 723, de 3-12-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.486, de 10-12-53. Decreto: Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzados (Cr\$ 50.000,00) a fim de ocorrer ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado para a reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças. Os citados créditos especiais revestiram-se — e isso está patente na exposição acima — dos requisitos constitucionais. Vejamos, porém, particularmente, as minúcias: É verdade nos termos do art. 33 da Carta Magna parceria a abertura de crédito especial, sem autorização legislativa. Houve, nos casos em

julgamento essa autorização. O projeto de lei aprovado pela Assembleia — diz o art. 29 — será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgara e fará publicar. As citadas leis foram sancionadas e publicadas no prazo constitucional, que é de um decêndio. Compete ao Governador, consoante o art. 42, inciso i, da Constituição desse Estado, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua efetiva execução. O preceito foi exatamente obedecido, como bem atestam os decretos mencionados, abrindo os créditos respectivos. Os Srs. Ministros, em face do exposto neste Relatório e tendendo a solicitação feita pelo Dr. J. J. Aben-Athar, digno Secretário de Estado de Finanças, para prestação de serviços nesta Secretaria de Estado. O Ilustre dr. Procurador desse Tribunal, estudando estes autos, dcu parecer favorável a legalidade dos referidos contratos. O Chefe da Seção de Despesa desse T. C., informou em obediência à resolução n. 798, desse Colendo Tribunal, existir na tabela n. 77, do Orçamento vigente, do Estado, a verba de Cr\$ 980.000,00 para atender os encargos de despesa dos contratados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, estando já empenhada a verba de Cr\$ 106.800,00 referente a contratos anteriores, restando a quantia de Cr\$ 873.200,00 para ocorrer às despesas dos presentes contratos que atingem a Cr\$ 440.400,00, resultando ao final ainda, um saldo de Cr\$ 432.800,00 para despesas futuras (fls. 42). Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador: "Esta Procuradoria, baseada nos mesmos fundamentos expedidos em processos idênticos, anteriormente emitidos, nada opõe quanto ao registro dos presentes contratos que estão perfeitamente legais e de conformidade com a respectiva verba consignada na tabela 77 da lei Orçamentária." E' dada a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para proferir o seu voto: "Examinando estes autos, verifiquei que procede o pedido de registro dos contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo digne titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria por terem sido observados todos os dispositivos legais e em concordância com o que preceitua a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Sou, portanto, favorável ao deferimento do registro solicitado, para os contratos constantes desse processo e que são os seguintes: De Rita Pessoa de Carvalho, Alinne Sebastianiana de Araújo Ferreira, Antonieta Sales, Celina Tavares dos Reis, Doris Ciadys Penalber de Lemos, Adélia Augusta de Campos Lara, Maria de Sousa Valente, Maria Jacy Guimarães Santos, Maria Ana Cardoso Amanajás, Maria Celeste da Silva Santos, Liana Alba Costa, Julieta da Silva Alves, Jandira Sá Holanda, Teresinha de Jesus Gomes Matos e Virginia Oliveira Pacheco para servirem nas funções de 'atendente' no Gabinete e outras dependências da Secretaria de Saúde Pública; de Maria de Nazareth Pereira dos Santos, Lilia Fereira Veiga, Iraneide Pereira Martins e Sicalina Maria Gonçalves, para prestarem serviços no Gabinete da Secretaria de Saúde Pública, como 'auxiliar de escritório'; de Zoraide Carvalho Conceição e Ana Maria Cardoso para auxiliar de escritório; Zoraide Carvalho Conceição, Claudete Assis da Silva, Ana Maria Cardoso de França e Marisa dos Santos Macedo, como 'visitadora' do Centro de Saúde n. 2, de Marina Lemos Gonçalves, Victor Rocha de Matos Gonçalves, Victor Rocha de Matos Cardoso e Walter Gillet Machado, médicos, Elizeu de Sousa Rodrigues, Augusto Benedito de Leão

blica; de Elizeu de Sousa Rodrigues, Augusto Benedito de Leão, Guilhon, Hamilton Rodrigues Franco e José Luiz Nunes Pinto para médico clínico; Guilherme Costa e Adolfo Agostini Gomes, para Polícia Sanitária; Raimundo Nonato Oriente Vasconcelos, para oftalmologista; Aldora da Costa Araújo, para manipuladora; João Queiroz de Sousa, para enfermeiro — todos na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, como relator, tem a palavra para fazer o relatório: "O digne titular da Secretaria do Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Egípcio Tribunal de Contas, 37 contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo dr. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços nesta Secretaria de Estado. O Ilustre dr. Procurador desse Tribunal, estudando estes autos, dcu parecer favorável a legalidade dos referidos contratos. O Chefe da Seção de Despesa desse T. C., informou em obediência à resolução n. 798, desse Colendo Tribunal, existir na tabela n. 77, do Orçamento vigente, do Estado, a verba de Cr\$ 980.000,00 para atender os encargos de despesa dos contratados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, estando já empenhada a verba de Cr\$ 106.800,00 referente a contratos anteriores, restando a quantia de Cr\$ 873.200,00 para ocorrer às despesas dos presentes contratos que atingem a Cr\$ 440.400,00, resultando ao final ainda, um saldo de Cr\$ 432.800,00 para despesas futuras (fls. 42). Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao dr. Procurador: "Esta Procuradoria, baseada nos mesmos fundamentos expedidos em processos idênticos, anteriormente emitidos, nada opõe quanto ao registro dos presentes contratos que estão perfeitamente legais e de conformidade com a respectiva verba consignada na tabela 77 da lei Orçamentária." E' dada a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, para proferir o seu voto: "Examinando estes autos, verifiquei que procede o pedido de registro dos contratos celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo digne titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria de Estado de Saúde Pública e diversas pessoas, para prestação de serviços no Gabinete e Seções daquela Secretaria por terem sido observados todos os dispositivos legais e em concordância com o que preceitua a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Sou, portanto, favorável ao deferimento do registro solicitado, para os contratos constantes desse processo e que são os seguintes: De Rita Pessoa de Carvalho, Alinne Sebastianiana de Araújo Ferreira, Antonieta Sales, Celina Tavares dos Reis, Doris Ciadys Penalber de Lemos, Adélia Augusta de Campos Lara, Maria de Sousa Valente, Maria Jacy Guimarães Santos, Maria Ana Cardoso Amanajás, Maria Celeste da Silva Santos, Liana Alba Costa, Julieta da Silva Alves, Jandira Sá Holanda, Teresinha de Jesus Gomes Matos e Virginia Oliveira Pacheco para servirem nas funções de 'atendente' no Gabinete e outras dependências da Secretaria de Saúde Pública; de Maria de Nazareth Pereira dos Santos, Lilia Fereira Veiga, Iraneide Pereira Martins e Sicalina Maria Gonçalves, para prestarem serviços no Gabinete da Secretaria de Saúde Pública, como 'auxiliar de escritório'; de Zoraide Carvalho Conceição e Ana Maria Cardoso para auxiliar de escritório; Zoraide Carvalho Conceição, Claudete Assis da Silva, Ana Maria Cardoso de França e Marisa dos Santos Macedo, como 'visitadora' do Centro de Saúde n. 2, de Marina Lemos Gonçalves, Victor Rocha de Matos Gonçalves, Victor Rocha de Matos Cardoso e Walter Gillet Machado, para exercer de 'médico' da Secretaria de Saúde Pública.

E' anunciada a votação. Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo". Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo". Voto do Sr. Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: "De acordo com o relator". Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo". Desse modo, foram deferidos os contratos, a exceção dos de Nilza Cardoso e Maria Lúcia Giovani da Silva.

E' anunciado, após, o julgamento do processo 232, referente ao ofício 241/54, de 24-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o decreto de aposentadoria da sr. Lucila da Silveira Gonçalves e a Secretaria de Educação e Cultura transferindo da sub-consignação Pessoal Fixo, a importância de Cr\$ 336.000,00. O Sr. Ministro Presidente concede, pois, a palavra, ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que diz: "Neste processo encontram-se dois expedientes: um remetido em 24 de março do ano corrente, pelo Dr. J. J. Aben-Athar, digne titular da Secretaria de Estado de Finanças, para a devida apreciação do Tribunal de Contas, relacionando diversos decretos publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 17.569, de 21-3-54, referente à aposentadoria de funcionários públicos do Estado, e também, juntando o 'D.O.' n. 17.570, de 23-3-54, no qual foi publicado o decreto governamental n. 1.441 de 22 do mesmo mês, relativamente à transferência de uma verba da 'sub-consignação' 'Pessoal Fixo' para a 'sub-consignação' 'Pessoal Variável', na mesma tabela da Lei orçamentária do presente exercício referente à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 336.000,00, para efeito de registro. O outro expediente é encaminhado pelo ilustre titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Dr. Arthur Cláudio Melo, de 25-3-54, para fim de registro nesse Tribunal, contendo o decreto em original, do Sr. General Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, apresentado a propositura estadual de 3ª entrada Lucila da Silveira Gonçalves, com os proventos integrais do cargo que ocupava, acrescidos de 20%, tudo num total de Cr\$ 12.960,00, ato este publicado no 'D.O.' n. 17.569, anexado a este processo. Trata-se, inegavelmente, de um processo tumultuário, diante dos incertezas contidas no parecer do digne Procurador desse Tribunal. Os processos de aposentadorias apresentados a esse Tribunal para efeito de registro, pelo Dr. Secretário de Estado de Finanças, citados nos presentes autos, já foram apreciados por este respeitável Plenário e julgados pelo processo n. 214, exceto ao que se refere à aposentadoria da

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

professora mencionada, Lucila da Silveira Gonçalves. Restando, portanto, apenas, a apreciação do decreto n. 1441, do executivo estatal que mais atende à Secretaria de Estado de Finanças, no de registro de transferência de verba, de uma "sub-consignação" para outra de espécie similar, em tabela própria. Quanto ao expediente em que o dr. Artur Cláudio Melo, digne Secretário de Estado do Interior e Justiça, solicita o registro de aposentadoria da professora Lucila da Silveira Gonçalves e que está incluído neste processo, penso eu, deve ser apresentado com julgamento à parte, nessa sessão. Fica assim separado o caso de trigo". Este é o relatório.

O Sr. Ministro Presidente dá a palavra ao Dr. Procurador que expressa o parecer: "As aposentadorias confidas no presente processo já foram apreciadas por esta Procuradoria, com exceção da que se refere à professora Lucila da Silveira Gonçalves. As demais fôram objeto de outro processo, no qual emitimos nosso parecer no momento portuno. Abroquejado nas mesmas razões expandidas naqueles processos opinamos, também, favoravelmente quanto ao registro de aposentadoria da professora Lucila da Silveira Gonçalves, que está conforme as normas estatutárias. Em tempo: — No que se refere ao Decreto n. 1441 — de 22-3-54, verifica-se que o mesmo veio regulamentar o que se contém na Lei Fundamental do Estado, em seu art. 33, parágrafo 2º, segundo o qual não constitui estorno de verba a transferência de dotação de uma consignação para outra sub-consignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Executivo. Deste modo, perfeitamente legal a transferência da sub-consignação "Pessoal Fixo" para "Pessoal Variável", na Consignação Ensino Primário, a importância de Cr\$ 336.000,00 opinamos pelo seu registro neste Tribunal".

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, a seguir, tem a palavra para dar o seu voto: "Tendo o Executivo Estadual, baseado em dispositivo da Constituição Paranaense, transferido da verba "sub-consignação" "Pessoal Fixo", a importância de Cr\$ 336.000,00 para a "sub-consignação" Pessoal Variável", na mesma tabela, da Lei de Meios do corrente ano, atribuída à Secretaria de Educação e Cultura, em ato oficial, pelo decreto n. 1441, de 22/3 do corrente ano, publicado no "D. O." de 23 do mesmo mês, n. 17.570, opino, favoravelmente, pelo registro solicitado nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e aceitando o judicioso parecer do nobre Dr. Procurador deste Tribunal. Neste mesmo processo, depara-se o pedido de registro do ato governamental que aposentou a professora Lucila da Silveira Gonçalves, com os proventos anuais, de Cr\$ 12.930,00. Preenchidas, como fôram, todas as formalidades legais, opino pela aprovação do registro ora solicitado, de conformidade com o parecer do ilustrado Procurador deste Tribunal".

O Sr. Ministro Presidente, depois, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi aprovado o registro da aposentadoria, bem como o da transferência da verba da sub-consignação Pessoal Fixo, para a sub-consignação Pessoal Variável, constantes do processo 232.

Após, é anunciado o julgamento do processo 256, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 1953, remetido pelo Sr. Governador do Estado, General de Divisão Alexandre Zácarias de Assumpção.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator do pro-

cesso, tem a palavra para dar o parecer: "Srs. Ministros. Em cumprimento ao despacho exarado pela presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de abril de 1954, cumpre-nos emitir parecer sobre o processo n. 256, acerca da prestação de contas apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado a este egrégio órgão fiscalizador, relativamente ao exercício financeiro de 1953, na conformidade do parágrafo 4º, do art. 35, da Constituição do Estado. Cingimo-nos a uma apreciação atenta da farta documentação apresentada, a qual, através dos algarismos enfileirados em parcelas comparativas, nos dá a corteza e Despesa, história e movimento financeiro restringido ao período focalizado. A prestação de contas exhibida pelo Poder Executivo, é de saliente, reveste-se de clareza, fácil à percepção de quem compulsar o documentário elaborado com as minúcias indispensáveis a um exame geral das atividades financeiras encerradas e ora objecto desta nossa observação. Na verificação dessa prestação de contas que o Exmo. Sr. Governador General Alexandre Zácarias de Assumpção submetteu ao pronunciamento prévio d'este T. C., nenhum lapso deparamos, havendo equilíbrio perfeito na demonstração concernente à Receita e Despesa, bem como a indispensável referência às leis de autorização de que se serviu para utilização dos créditos extraordinários e suplementares. Nenhum gasto sem autorização foi feito, que se possa arguir de inconstitucional.

O exercício financeiro que deu origem à referida prestação de contas obedeceu ao que estatuiu a lei 564, de 2 de outubro de 1952, que orgou a Receita e fixou a Despesa para as atividades financeiras de 1953. Estava pois, em plena execução quando este Tribunal, após a organização disciplinada pela lei 603, de 20 de maio de 1953, entrou a funcionar, isto é, a 17 de julho do ano passado, dentro dos limites de sua competência jurisdicção e atribuições. Dessa data em diante é que vem, realmente, esta egrégia corte fiscalizadora tomado o conhecimento do que ocorre no setor administrativo financeiro estadual. Como se vê, não acompanharamos desde o início o movimento financeiro em aprêço, que já é mais da metade de sua execução quando o T. C. principiou seus trabalhos, integrado na vontade única de bem cumprir a lei. Observa-se nessa prestação de contas que a Receita prevista em Cr\$ 177.082.400,00 elevou-se, entretanto, a Cr\$ 208.394.583,00 havendo, como se percebe do confronto, um excesso da arrecadação na importância de Cr\$ 31.312.183,00. Os documentos detalhando todas as operações realizadas são parte integrante da exposição que consubstancia a prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, fácil de serem compulsadas e entendidas por quem quer que seja. A Despesa atingiu no exercício de 1953, a importância de Cr\$ 223.372.539,00. Para melhor esclarecimento, servimo-nos do próprio quadro demonstrativo que é o seguinte: Pelo orçamento (Ici n. 564, de 2-10-952) — Cr\$ 193.175.092,60; Por créditos suplementares Cr\$ 26.894.170,00; Por créditos especiais — Cr\$ 2.303.276,40; Por crédito extraordinário — Cr\$ 1.000.000,00. A despesa, explica um tópico sobre o assunto, "não alcançou a soma prefixada, mas apenas a um montante global de Cr\$ 207.859.776,90, do que resultou uma economia na importância de Cr\$ 15.512.762,10". Seguem-se a esse tópico as demais demonstrações, num trabalho elucidativo de parcelas que se alinharam dentro de seus quadros comparativos. Em resumo, diante da exposição feita, o essencial é verificar-se que o Governo do Estado, no limite do que autorizou a lei 564, de 2 de outubro de 1952, deu cumprimento ao orçamento por ela fixado, e se de novos créditos se utilizou, o fez, também, autorizado por leis concedidas pela

Assembleia Legislativa. Cumpre, assim, o Governo, o que determina a lei quanto a prestação de contas perante o T. C., o que fez dentro do prazo estabelecido, encarando em grosso volume a demonstração circunstanciada de tudo quanto o Estado arrecadou e que aplicou, dotação por dotação, obediente às Tabelas respectivas. E nessa oportunidade queremos fazer sentir aos nossos ilustres pares o contraste chocante observado na atitude daqueles que, diferentes do chefe do Estado, ao que está expresso na lei, tentam desobedecê-la sozinhamente, a propósito agravar o desastre dos Atos e Resoluções emanados desta corte de contas. Queremos, também, salientar que a concessão de auxílios a diversas instituições, no exercício de 1953, (Lei 534, de 22-10-52) enquadravam os que aprovaram tais auxílios no item IV, do art. 15, da lei 603, de 20 de maio de 1953. E igual item do art. 21, da mesma lei, diz que estão sujeitos à prestação de contas: "os administradores das entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive o Departamento de Estrada de Rodagem e qualquer entidade ou administrador que utilizam dinheiros públicos ou subvenções". Ora, enquanto o Governo do Estado presta suas contas ao T. C., cabe-nos daqui mesmo verberar a atitude do Departamento de Estrada de Rodagem, que ainda se não manifestou a esse respeito, expondo-se, dessa maneira, às penas disciplinares a que está sujeito e fatalmente lhe serão aplicadas. Releve-nos os nossos ilustres pares os reparos que aqui introduzimos, ao emitir nosso parecer sobre a prestação de contas enviada a este Tribunal. Da apreciação geral que fizemos sobre a execução do orçamento do Estado, relativo ao exercício financeiro de 1953, nenhum pagamento irregular nos foi permitido constatar, quer feito sem crédito, quer por ultrapassar os créditos votados. E ao encerrar estas nossas considerações é de nossa obrigaçao acentuar que com referência aos créditos suplementares cujos registros foram solicitados a este Tribunal, para serem utilizados no exercício financeiro a que nos reportamos, sómente os destinados à Secretaria da Assembleia Legislativa, nas importâncias de Cr\$ 62.000,00 e Cr\$ 20.000,00 foram feitos sob reserva, pela regra que ao registro simples dos mesmos o Plenário do T. C. lhes opõe. Dito registro sob reserva o Governo o fez na forma do art. 18, da lei 603, de 20 de maio de 1953 (acórdão n. 17, de 27-11-53). Nenhuma restrição pois, de nossa parte, quanto a aprovação da citada prestação de contas".

O Sr. Ministro Presidente anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Diante da brilhante exposição feita pelo Ministro relator, acompanhado inteiramente o voto do mesmo, pela aprovação das contas do Governo do Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente: Foi grande satisfação que ouvi o minucioso relatório do nobre colega, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, dando o seu parecer favorável às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. General Zácarias de Assumpção.

ATO N. 7 DE 22 DE ABRIL DE 1954

ATO N. 8 DE 22 DE ABRIL DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, exonera Dilarimara Gomes Tavares, das funções de Continuador, servente, padrão L, que vinha exercendo em substituição, na Secretaria da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

Raimundo Gonçalves Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário

Governador do Estado. E' de se louvar a lisura com que os dinheiros públicos foram aplicados numa verdadeira obediência, num respeito que muito engrandeceu o Executivo. Tudo foi feito, dentro do prazo legal, e pormenorizadamente articulado o modo por que aplicou os dinheiros públicos. Saliente, a meu juiz e nobre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, certas particularidades que são de todo louváveis. E' preciso que o público tenha conhecimento de que os dinheiros públicos foram todos bem aplicados. Referiu-se, aliás, o nobre relator, ao Departamento de Estrada de Rodagem, que aprovou as nossas contas, e que o mesmo procedeu, cindindo as contas e diretas de Belém, que lhe obteve auxílio em Rio das Pedras. Seria então necessário, encarando a cumprir as disposições da lei 603. Neste meu voto também quero salientar que o Executivo teve como titular na Fazenda Pública, dois titulares, que eu comento respeitosamente: os Drs. Stélio Maroja e J. J. Aben-Athar, este atual titular. Acompanho, para encerrar, o parecer do nobre Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por reconhecer que é perfeitamente responsável".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Ninguém melhor do que o relator para dizer o que plenário a verdadeira situação das contas apresentadas por S. Exa. e Dr. Governador do Estado. No aspecto breve de seu parecer, percebi que ele descreve, por si mesmo, sem trazer ao plenário para não fatigar, a detalhes, a ministra, que o conveniente, ao final, encantou-me, de que nessas contas não existe o menor defeito. Como não compete a este órgão julgar as contas de S. Exa. o Governador do Estado, mas apenas aprová-las e encantá-las à Assembleia para que julgue, eu aceito, como sendo do plenário, o parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, e como tendo a sua concordia a certeza absoluta, em face das minúcias a que se refere de que nada se pode arguir quanto à apreciação por ele feita. Faz isso, é que accepto o parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como é a autoria do próprio plenário, para ser encaminhado à Assembleia Legislativa, quando, então, dará à Assembleia, através das suas comissões especializadas, o julgamento definitivo da matéria".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Também voto favoravelmente ao parecer do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o parecer do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,10 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taguinha, padrão U, respondesse pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Em 22 de abril de 1954. — (aa) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela secretaria.

Câmara Municipal de Belém, 22 de abril de 1954.

Raymundo Gonçalves Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário